

**LEI Nº. 788, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de vigilantes e jardineiros nas praças, bem como estabelece a manutenção periódica e revitalização anual das praças no município de Juupi/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de guarda patrimonial e jardineiro em todas as praças públicas do município de Juupi, visando a conservação, proteção e manutenção dos equipamentos, plantas, flores e demais elementos presentes nestes locais.

**Art. 2º** - A guarda patrimonial terá a responsabilidade de zelar pela segurança e integridade dos equipamentos públicos presentes nas praças, coibindo atos de vandalismo, depredação, furto e qualquer outra forma de dano ao patrimônio público.

**Art. 3º** - O jardineiro será encarregado de cuidar das áreas verdes das praças, assegurando o plantio, poda, rega e manutenção adequada das plantas e flores, contribuindo para a preservação do ambiente e promovendo a educação socioambiental.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que todas as praças existentes no município, bem como aquelas que vierem a ser criadas pelo poder público, deverão passar por manutenção periódica e revitalização anual.

**§ 1º** - A manutenção periódica compreenderá a limpeza, reparos necessários nos equipamentos e a reposição de plantas danificadas;

**§ 2º** - A revitalização anual incluirá a pintura, reparos gerais, troca de plantas e flores, visando manter a praça em condições adequadas de uso;

**Art. 5º** - A não observância das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela praça às penalidades estabelecidas na legislação municipal vigente.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, 23 de janeiro de 2024.



**ANTONIO MARCOS PATRIOTA**  
**PREFEITO**

